



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ABERTURA DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO 85060410/2019.

Ao vigésimo quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte, às 13:30h (treze e trinta horas), reuniu-se no auditório da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência do Sr. Marcelo Coimbra de Resende, com a presença dos membros Izaura da Conceição Malverdi Barboza e Thainá Pacheco Moreira Barbosa designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 488-S de 12-08-2020, publicada em 17/08/2020, para abertura das documentações de habilitação apresentadas na Concorrência Pública nº 001/2020. Aberta a sessão, iniciou-se a alteração do credenciamento dos seguintes representantes: Sra. Patricia Moraes Motta, pela empresa Duto Engenharia EIRELI e Sr. Luiz Carlos Conrado Mendes Junior, pela empresa Construmix – Construções e Engenharia Ltda. Ainda, credenciou-se o representante da empresa Radana Construções Ltda, Sr. Eneas José Simões. Constatou-se a presença dos representantes das empresas: Sr. Luiz Fernando dos Santos Sthel, pela empresa Art Deco Construtora e Incorporadora Ltda; Sr. Anderson Keffler, pela empresa Construtora Schmidt Eireli; Sr. Erdson Hezer Mandelli, pela empresa Cuco Comercial, Participações, Construções e Projetos Ltda; Sra. Cleonice Almeida Santos, pela empresa Engesan Engenharia e Saneamento Ltda. As empresas Deck Construtora e Incorporadora Ltda e Vértice Construtora Eireli EPP não se fizeram representar no certame. De plano, a Comissão resolve analisar o pedido de desistência da proposta apresentada pela empresa Construmix – Construções e Engenharia Ltda aos lotes nº 1 e 4, conforme ofício anexo, concluindo-se pela sua possibilidade jurídica, tendo em vista a autorização legal insculpida no § 6º do artigo 43 da Lei 8.666/1993: “§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”. Dessa feita, é plenamente cabível a desistência da proposta antes de concluída a fase de habilitação, independente da motivação, como ocorre no caso em tela. Sendo assim, realizou-se a reclassificação final descrita a seguir:

LOTE 1		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	Art Deco Construtora e Incorporadora Ltda	R\$ 12.523.413,41
2	Duto Engenharia Eireli	R\$ 14.733.146,36
3	Radana Construções Ltda	R\$ 15.614.467,37
LOTE 2		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	Construmix – Construções e Engenharia Ltda	R\$ 13.474.930,45
2	Duto Engenharia Eireli	R\$ 15.373.724,14
3	Radana Construções Ltda	R\$ 15.643.743,16
LOTE 3		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	Construmix – Construções e Engenharia Ltda	R\$ 8.847.054,63
2	Cuco Comercial, Participações, Construções e Projetos Ltda	R\$ 9.441.401,22



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

3	Duto Engenharia Eireli	R\$ 9.960.302,33
4	Vértice Construtora Eireli EPP	R\$ 10.237.081,32
5	Radana Construções Ltda	R\$ 10.554.818,95
LOTE 4		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	Construtora Schmidt Eireli	R\$ 9.619.224,80
2	Duto Engenharia Eireli	R\$ 10.380.982,07
LOTE 5		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	Construmix – Construções e Engenharia Ltda	R\$ 15.952.965,59
2	Duto Engenharia Eireli	R\$ 18.925.804,21
3	Engesan Engenharia e Saneamento Ltda	R\$ 19.373.415,12
4	Deck Construtora e Incorporadora Ltda	R\$ 19.375.499,54

Ato contínuo, os envelopes foram repassados aos licitantes presentes a fim de conferirem a inviolabilidade dos mesmos e as rubricas apostas na sessão de abertura do certame. Dando sequência ao procedimento, tendo decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, de acordo com o disposto no item 12.17 do Edital, foram abertos os envelopes relativos aos documentos de habilitação das três primeiras empresas classificadas de cada lote, conforme abaixo:

Lote	Ordem de Classificação	Empresa
1	1º	Art Deco Construtora e Incorporadora Ltda
	2º	Duto Engenharia Eireli
	3º	Radana Construções Ltda
2	1º	Construmix – Construções e Engenharia Ltda
	2º	Duto Engenharia Eireli
	3º	Radana Construções Ltda
3	1º	Construmix – Construções e Engenharia Ltda
	2º	Cuco Comercial, Participações, Construções e Projetos Ltda
	3º	Duto Engenharia Eireli
4	1º	Construtora Schmidt Eireli
	2º	Duto Engenharia Eireli
5	1º	Construmix – Construções e Engenharia Ltda
	2º	Duto Engenharia Eireli
	3º	Engesan Engenharia e Saneamento Ltda

Questionados quanto ao desejo de consignar questionamentos/observações em ata, foram registrados os seguintes apontamentos: A representante da empresa Duto Engenharia EIRELI solicitou consignar em ata: 1) Não concorda com a desistência apresentada pela



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

empresa Construmix – Construções e Engenharia Ltda, por violação ao artigo 43 da Lei 8.666/1993; 2) Os acervos apresentados pela empresa Construmix – Construções e Engenharia Ltda são parciais, o que viola o previsto no item 10.3.2.7 do Edital, além disso apenas comprovou a execução de 31 (trinta e um) serviços de manutenção; 3) A empresa Radana Construções Ltda participou de dois lotes e não apresentou quantitativo de serviços suficiente; O representante da empresa Cuco Comercial, Participações, Construções e Projetos Ltda solicitou consignar em ata: 4) Os acervos apresentados pela empresa Construmix – Construções e Engenharia Ltda são parciais; 5) A empresa Construmix – Construções e Engenharia Ltda não atendeu ao item 10.3.2.6 do Edital. Na oportunidade, a comissão notificou os licitantes presentes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, renovar o prazo da proposta comercial por mais 60 (sessenta) dias. Registrados os apontamentos e considerando a necessidade de uma análise mais apurada da documentação, resolve a comissão encerrar a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos presentes.

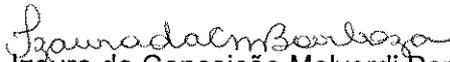

Marcelo Coimbra de Resende
Presidente


Thainá Pacheco Moreira Barbosa
Membro


Luiz Carlos Conrado Mendes Junior
Construmix – Construções e Engenharia Ltda


Luiz Fernando dos Santos Strier
Art Deco Construtora e Incorporadora Ltda


Erdson Hezer Mandelli
Cuco Comercial, Participações, Construções
e Projetos Ltda


Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Membro


Patrícia Moraes Motta
Duto Engenharia EIRELI


Eneás José Simões
Radana Construções Ltda


Anderson Keifler
Construtora Schmidt Eireli


Cleonice Almeida Santos
Engesan Engenharia e Saneamento Ltda

l

e

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SR. ALEXANDRE AQUINO DE FREITAS CUNHA

Ref.: Concorrência Pública nº 001/2020 – SEDU – Governo do Espírito Santo

Justificativa de Desistência de Proposta

Prezado Presidente,

A **CONSTRUMIX – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.609.553/0001-08, com sede na Av. Pedro Teixeira, n.º 752, Sala n.º 107, Bloco A – Centro Comercial Le Bon Marche, Bairro Dom Pedro, CEP n.º 69040-000 - Manaus/AM, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresentar **PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PROPOSTA** em relação aos **lotes 1 e 4** da Concorrência Pública n.º 001/2020 – SEDU, pelos motivos a seguir aduzidos.

Atendendo ao chamamento da Secretaria de Estado da Educação, a Construmix iniciou sua participação no processo licitatório referente Concorrência Pública n.º 001/2020 – SEDU, tendo, em etapa própria, apresentado proposta de preço para os **lotes 1 e 4**.

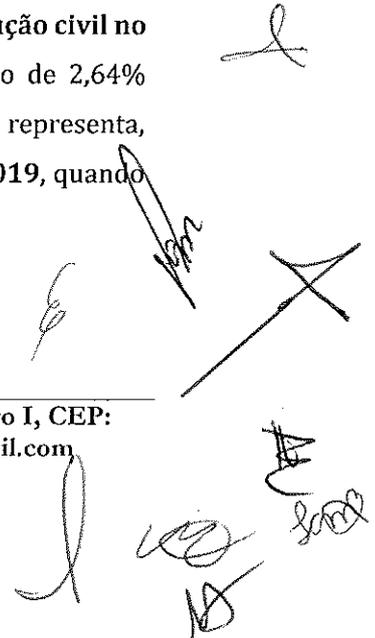
Ocorre que com a superveniência da Pandemia de COVID-19 vem sendo detectado aumento significativo dos preços dos insumos em todo país, o que inviabilizaria a execução dos serviços pelo preço anteriormente ofertado por esta licitante.

Além disso, houve elevação do Custo Unitário Básico (CUB) da construção civil no Espírito Santo, que passou para R\$ 1.728,69, representando uma variação de 2,64% acumulada até julho/2020. Vale dizer que esse aumento do CUB representa, aproximadamente, **70% do aumento acumulado durante todo o ano de 2019**, quando comparado com o mesmo período de 2018.

Avenida Pedro Teixeira, 752, Sala 107, Bloco A, Le Bon Marche – Dom Pedro I, CEP:
69040-000, Manaus/AM - Tel: 092-3877.7128 - licitacao.construmix@gmail.com
CNPJ: 10.609.553/0001-08

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS CONRADO MENDES
JUNIOR:51099748291
Dados: 2020.07.20 09:16:21 -04'00'

LUIZ CARLOS
CONRADO MENDES
JUNIOR:51099748291



Soma-se a isso o fato dos Municípios dos lotes 1 e 4 serem os mais distantes dos previstas no Edital, uma vez que localizam-se nos extremos do estado do Espírito Santo, o que dificultaria a logística para a execução dos serviços anteriormente propostos.

Dito isso, analisemos o que prevê a Cláusula 12.15 do Edital da Concorrência n.º 001/2020 – SEDU:

12.15 Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Logo, considerando todas as consequências financeiras negativas ocasionadas pela Pandemia, isto é, por um evento superveniente, somado ao fato da localização dos Municípios dos lotes 1 e 4 demandarem maiores dificuldades na logística, **requer a desistência das propostas anteriormente apresentadas para esses lotes (1 e 4)**, o que deverá ser aceito por esta Douta Comissão, em razão de tratarem-se de justos motivos.

Atenciosamente,

Manaus/AM, 16 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS CONRADO
MENDES JUNIOR:51099748291

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS CONRADO MENDES
JUNIOR:51099748291
Dados: 2020.07.20 09:16:46 -04'00'

CONSTRUMIX - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
LUIZ CARLOS CONRADO MENDES JÚNIOR
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 510.997.482-91